



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 01/12/15 Fl. 35  
Nº 4225  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 30/11/15 Fl. 101  
Nº 802  
Visto

**CONTRATO Nº 242/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 169/2015**

Processo LC n.º 231 – Homologado em 24/11/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Globalped Materiais Didáticos e Pedagógicos Ltda - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA**: **Globalped Materiais Didáticos e Pedagógicos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.291.271/0001-05, estabelecida na Rua 31 de Março, 543, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, telefone de contato n.º 45-3254-0203, CEP 85.960-000, neste ato representada por seu sócio o senhor Edgar Karnopp, portador do RG 4.008.057-0 e do CPF n.º 351.464/000-91, , acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 169/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material para divulgação do Projeto de Atenção e Prevenção à Violência Sexual, nas seguintes quantidades e características mínimas:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
01	200	Sacos para lixo (para veículos) em TNT medindo 19 cm de altura x 21cm de largura, com alça de 6 cm; com serigrafia do slogan do projeto, e os dizeres "DIGA NÃO A VIOLENCIA" . MARCA JB	R\$ 0,69
02	1500	Garrafinhas modelo squeezer, com capacidade para 350 ml; com serigrafia do slogan do projeto, e os dizeres "DIGA NÃO A VIOLENCIA". MARCA PROMEX	R\$ 3,15
03	300	Chaveiros em metal modelo peixe com duas faces; com serigrafia do slogan do projeto, e os dizeres "DIGA NÃO A VIOLENCIA". MARCA RB	R\$ 2,45
04	5	Faixas em lona, medindo 3,00 x1,00 metros; com serigrafia do slogan do projeto e dizeres conforme necessidade do evento. MARCA SS ARTES	R\$ 172,00

§ 1.º: Uma vez solicitado o material a licitante contratada deverá entregar o mesmo junto à Secretaria de Saúde, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sem custo adicional de frete.

§ 2.º: O material ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 169/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 6.458,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Banco do Brasil – Ag 0859-1 – Conta Corrente 32.108-7)**

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de **03 (três) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**103041450.1042 – Ações de prevenção à Violência e Promoção à Saúde**

3.3.90.32.99.02.6148 – Outros Materiais para Distribuição Gratuita – Fonte 497

3.3.92.39.63.02.6243 – Impressos para a divulgação de serviços, obras e campanhas – Fonte 497

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2015.

Município de Pato Bragado – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

Globalped Materiais Didáticos e Pedagógicos Ltda – CONTRATADA

Edgar Karnopp